	į
	2
	1
ď.	Š
JNIOR.	ç
į	į
Ŕ	(
S	İ
COS	ì
DAC	1
0	5
SE SE	Ĺ
E	
Q	,
JORGE MOUTINHO DA	
RG	
9	,
r ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	•
Ϋ́	
ď	
ž	1
<u><u>≅</u></u>	
jį	
ij	
ado	
Si	
as	
ē	-//
趈	
me	
ste docume	LATOO A A COUCLOCA OLD ALLO COLL
ē e	
Este	
	•
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1033/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10724/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: Rafael Perez Quirino, Presidente
- 6- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6385/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior . Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Concessão de Prazo. Determinação. Determinação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. Rafael Perez Quirino, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Rafael Perez Quirino, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 15.000,00, em face do disposto nos itens 24/27, 28/33, 36, 38/39; 42/48; 50/52 e 53/55, deste Voto. O valor deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.3. Conceder ao Sr. Rafael Perez Quirino o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este

	ц
	Щ
	◁
	Ŋ
	\subseteq
	α
	me o código: EZODOZE1.777C/BBQ-8C276B80.4480E4
	◁
	ہ
	ä
	ñ
	7
	2
	'n
_;	è
œ	ă
0	_
=	Ö
_	Ц
\supset	α
っ	7
4	C
⊢	ŗ
'n	r
\approx	Γ.
\approx	÷
J	Ľ
4	Ň
$\tilde{}$	Ç
ш	c
\circ	c
¥	1
歬	ш
≤	
⊏	9
Ή.	
$ ag{}$	τ
$\underline{\circ}$	·C
≥	C
	c
щ	7
G	٧
α	È
$\overline{}$	>
\simeq	4
,	2
$\overline{\sim}$	-
⋍	u
~	0
≒	ζ
×	a
_	2
ø	/ep
nte	r/cn
ente	hr/cn
nente	v hr/cn
Imente	nov hr/cn
almente	dov hr/ch
yitalmente	n dov hr/en
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am any hr/en
digitalmente	am any hr/en
o digitalmente	no am on hr/en
do digitalmente	too am any hr/en
ado digitalmente	a top am ony hr/en
inado digitalmente	tates and any hr/en
sinado digitalmente	ulta top am gov br/en
ssinado digitalmente	entha top am any br/en
assinado digitalmente	ne and ethican
oi assinado digitalmente	none into the and hr/en
foi assinado digitalmente	"/conclute the em doy br/en
o foi assinado digitalmente	"//cone and ethically br/en
nto foi assinado digitalmente	th://concentrator and striken
ento foi assinado digitalmente	ofth://conclute the em any hr/en
nento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta.tca.am.cov.hr/en
mento foi assinado digitalmente	a http://cone.ilta toa am gov hr/en
umento foi assinado digitalmente	ite http://cone.ilta.toe.am.cov.hr/en
ocumento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ilta toe am gov hr/en
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sp
documento foi assinado digitalmente	a distribution of the second private of the private
te documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/sp
ste documento foi assinado digitalmente	see a site http://cansulta toe am any hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente	asse o site http://consulta toe am ony hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente	nosee a cita http://cone.illa toe and chilan
Este documento foi assinado digitalmente	process a cite http://concults too and only hr/en
Este documento foi assinado digitalmente	a spece a cite http://chanculta.tre am any hr/en
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente	nois soesse o site http://consults toe sm dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente	-ância acessa o site http://consulta toa am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente	prância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informs

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1033/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

- **9.4. Determinar** à Câmara Municipal de Atalaia do Norte:
 - a) Que adote as providências cabíveis para aprimorar e garantir mais efetividade no cumprimento dos artigos 31 e 74, da CF/88 e art. 76, da Lei nº 4.320/64;
 - b) Que cumpra o disposto no art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64;
 - c) Que cumpra as exigências da Lei nº 8.666/93, especificamente quanto hipótese excepcional de contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação;
 - d) Que adote medidas para criar e efetivar um sistema de controle de frota, visto que as atividades de gestão e fiscalização são finalísticas da Administração, ou seja, dizem respeito à concretização de um múnus público, relacionado à boa administração da coisa pública;
 - e) Que cumpra as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;
 - f) O cumprimento do art. 37, X, da CF/88; que alimente o SAP, atualize as fichas funcionais; cumpra o disposto no art. 4°, IV, Resolução TCE nº 04/2002;
 - g) Que adote medidas cabíveis para regularizar a situação, visando impedir que atrasos decorrentes unicamente de falhas logísticas gerem prejuízos ao erário, principalmente quanto as despesas com serviços de energia elétrica:
 - h) Que cumpra o disposto no art. 23, §5º, c/c art. 3º, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **9.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria da Câmara Municipal de Atalaia do Norte às matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **9.6. Notificar** o Sr. Rafael Perez Quirino, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

	й
	₹
	5
	ă
	4
	٧
	8
	ã
	76
	e informe o código: FZODOZ51-ZZZC4RR9-8C2Z6R80-AA805AF5
œ	ç
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	2
Ē	å
5	Ω
∍	Ž
⋖	2
ᅜ	ŀ
õ	۲,
ၓ	2
ā	ĭ
۵	۶
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA J	۲
¥	Ĭ.
Ē	щ
Ē	ċ
ֹ⊃	.≘
0	ځ,
Σ	Č
ш	C
വ	٩
Ř	ŗ
Q	۶
2	2
ď	٥
⋖	٥
ō	7
Δ	Ž
æ	Ÿ
Ę	2
Ĕ	>
높	۶
inado digitalmente	ulta toe am oov hr/spede e inform
₽	ď
0	a
엉	Ç
ă	σ
ΞĖ	ŧ
ŝ	Ū
ento foi assinac	5
9	۲
0	>
Ħ	ŧ
Эe	ع
ξ	4
ಠ	Ū
용	c
0	٥
Ste	ű
Este documento foi assinado digitalr	nferência acesse
	ď
	σ
	.5
	å
	ā
	ŧ
	>

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1033/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral